



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025.

(Do Sr. Fred Costa)

Apresentação: 26/05/2025 20:10:48.727 - Mesa

PDL n.238/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2025 20:10:48.727 - Mesa

PDL n.238/2025

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação.

A regulamentação proposta pelo Decreto atinge cursos de natureza prática e essencialmente presencial, como é o caso da Medicina Veterinária e outros cursos da área da saúde. Estes cursos demandam interação direta com os pacientes, a realização de procedimentos clínicos e laboratoriais, além da necessidade de vivências práticas em situações que não podem ser substituídas por plataformas digitais.

Oferecer tais cursos na modalidade EAD coloca em risco não apenas a qualidade da formação dos profissionais, mas também o direito à vida e à segurança dos animais, como no caso da Medicina Veterinária. A formação inadequada pode resultar em falhas no atendimento, negligência e até mesmo em acidentes fatais com os animais, o que configura uma violação de garantias constitucionais, como o direito à proteção da saúde e bem-estar dos animais (Art. 225, § 1º, da Constituição Federal).

Além disso, a formação de profissionais qualificados nas áreas mencionadas é essencial para o bem-estar da sociedade, a segurança pública e a integridade física e mental dos seres humanos e animais. Não há como garantir tais condições de forma adequada a partir de uma educação mediada exclusivamente por tecnologias digitais, que não fornecem a vivência necessária para a prática responsável e ética dessas profissões.

A regulamentação de cursos EAD em áreas que exigem prática intensiva demanda uma análise aprofundada e o acolhimento das diretrizes de cada conselho profissional competente. No caso da Medicina Veterinária, por exemplo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), assim como os conselhos de outras áreas, deve ser consultado para garantir que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2025 20:10:48.727 - Mesa

PDL n.238/2025

regulamentação respeite as especificidades da formação desses profissionais e os riscos associados ao exercício dessas atividades sem a devida capacitação prática.

Portanto, a falta de diálogo com os conselhos desrespeita a autonomia e a experiência acumulada dessas entidades, que são responsáveis por estabelecer os parâmetros mínimos de atuação profissional, zelando pela qualidade do ensino e a segurança pública.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo e a sustação do Decreto Executivo nº 12.456/2025, em sua totalidade.

Sala das sessões, de maio de 2025.

Deputado **Fred Costa**

PRD/MG



* C D 2 5 5 5 0 5 4 7 6 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255505476600>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa